



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO  
PROTOCOLO  
28 ABR. 2011  
Nº 057  
[Signature]

REQUERIMENTO: 00018 /2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE CÂMARA  
MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES.

EXMº. Srº. ANDERSON PEDRONI GORZA.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fundão, **MARCOS FERNANDES MORAES**, com fulcro no Artigo 151, VI do Regimento Interno, combinado aos art. 27, XIX, art. 55, XIV e XIX e art. 80, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal (conforme abaixo), o seguinte:

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 147** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

(...)

**Art. 151** Dependendo de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem: (...)

**VI** - informações ao Prefeito ou por seu intermédio: (...)"

**LEI ORGÂNICA**

**Art. 27.** compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atividades, dentre outras:

(...)

**XIX** – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; (...)"

**Art. 55.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

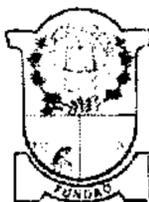
**XIV** – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

(...)

**XIX** – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

(...)"

**Art. 80.** A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*e decisões, desde que requeridos para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar em retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz.*

**Parágrafo único.** *As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara."*

**REQUERER:**

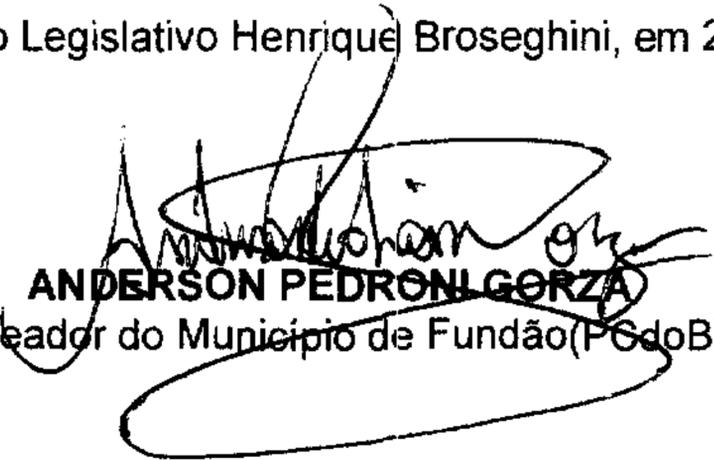
**a) Todas as documentações necessárias, decretos, portarias etc... Com nomes dos servidores nomeados no período de 01 de janeiro de 2009 a 01 de maio de 2011, para compor todas as Comissões da Prefeitura Municipal de Fundão.**

**b) Quais critérios adotados para essas nomeações.**

**c) Qual a Lei, e base de calculo para que esses servidores sejam remunerados.**

Ressaltamos que as informações solicitadas deverão obedecer ao prazo estabelecido no art. 55, XIV, da Lei Orgânica Municipal, no prazo de Quinze Dias.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 28 de abril de 2011.

  
**ANDERSON PEDRONI GORZA**  
Vereador do Município de Fundão (PSdoB)

**CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES**  
Vereador do Município de Fundão (PSB)

**AILSON ABREU RAMOS**  
Vereador do Município de Fundão

**CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL**  
Vereador do Município de Fundão (PRB)

**CARLOS AUGUSTO TOFOLI**  
Vereador do Município de Fundão (PMN)

**LUIZ CARLOS SCAQUETTI**  
Vereador do Município de Fundão (PDT)

**ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**  
Vereador do Município de Fundão (PRB)

**JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS**  
Vereador do Município de Fundão (PMN)

**STÉFANO HENRIQUE BROSEGHINI**  
Vereador do Município de Fundão (PDT)